



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**Reunião** : (x) Ordinária Nº 1.540  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00434/2018

**Referência** : Protocolo nº 2017.7.0032549

**Interessado** : Thiago Botelho Rocha

**EMENTA** Regularização de Anotação de Responsabilidade Técnica de obra/serviço

**DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RJ, apreciando o Protocolo nº 2017.7.0032549, de interesse do Engenheiro Mecânico Thiago Botelho Rocha, que trata de requerimento de regularização de obra concluída, de propriedade de Vanessa Rodrigues Lima Cipriano, localizada na Rua Casemiro de Abreu, nº 152 - Bairro Aeroporto - Itaperuna - RJ, referente execução de desenho técnico/execução de montagem/vistoria/fabricação/legalização/estrutura metálica/legalização da estrutura de cobertura metálica da obra, atividades constantes na ART nº OL00598186; considerando a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; considerando a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea; considerando que o profissional possui atribuições do artigo 12 (AT.01 a 18) da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; considerando a Decisão CEEC/RJ nº 1.165/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu aprovar o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, que é pela nulidade da ART nº OL00598186, devendo posteriormente este protocolo ser encaminhado à fiscalização do Crea-RJ para que seja lavrado auto de infração por exorbitância de atribuições do profissional; considerando a Decisão Plenária PL-1452/2006, do Confea; considerando a Decisão CEEM/RJ nº 1.549/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia que aprovou integralmente o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, encaminhando-se a presente documentação ao Plenário do Crea-RJ para dirimir a questão; considerando que o presente protocolo foi analisado pelo conselheiro relator de plenário que acompanha em parte o relatório e voto do Conselheiro relator da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que a fabricação e montagem da estrutura metálica competem a engenheiro mecânico ou metalúrgico, cabendo ao engenheiro civil avaliar preliminarmente se a edificação pode ou não receber a estrutura metálica que se pretende instalar, bem como, em caso afirmativo, especificar e construir os suportes de apoio à mesma, como também efetuar a fixação da

*PMetrey*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

estrutura nos mesmos por ocasião da instalação, opinando pelo reconhecimento da ART nº OL00598186, condicionando a participação de profissional, engenheiro civil, vinculada a ART, que deverá ser apresentada, no interesse do profissional requerente, **DECIDIU** com 49 (quarenta e nove) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, que acompanha em parte o relatório e voto do Conselheiro relator da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que a fabricação e montagem da estrutura metálica competem a engenheiro mecânico ou metalúrgico, cabendo ao engenheiro civil avaliar preliminarmente se a edificação pode ou não receber a estrutura metálica que se pretende instalar, bem como, em caso afirmativo, especificar e construir os suportes de apoio à mesma, como também efetuar a fixação da estrutura nos mesmos por ocasião da instalação e pelo reconhecimento da ART nº OL00598186, condicionando a participação de profissional, engenheiro civil, vinculada a ART, que deverá ser apresentada, no interesse do profissional requerente. Presidiu a sessão o senhor 1º Vice-Presidente Engenheiro Mecânico **PAULO CESAR SMITH METRI**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABÍLIO VALÉRIO TOZINI, ADRIANO CÉLIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRÉ GRANATO DA SILVA CASTRO, ÂNGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FLÁVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAÚJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LÍVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MÁRCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTÔNIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGÍNIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES, UIARA MARTINS DE CARVALHO, VERA LUCIA BERNARDO FERRAÇO e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE e NILO OVÍDIO LIMA PASSOS. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FLAVIO CASTRO DA SILVA, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, LEONARDO DA COSTA LOPES, PAULO DA SILVA CAPELLA, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ e SAID SERGIO MARTINS AUATT.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2018.

**Paulo Cesar Smith Metri**  
**Engenheiro Mecânico**  
**1º Vice-Presidente**